



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

VARA CÍVEL DE MARILÂNDIA DO SUL - PROJUDI

Rua Silvio Beligni, 480 - Centro - Marilândia do Sul/PR - CEP: 86.825-000 - Fone: (43)35728621 - E-mail: ms-ju-sccr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000169-12.2023.8.16.0114

Processo: 0000169-12.2023.8.16.0114

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$42.088.036,13

Autor(s): • KPS INDUSTRIAL LTDA representado(a) por ROCHA NETO CONSULTORIA
E AUDITORIA CONTABIL LTD

Réu(s): • Este Juízo de Direito da Comarca de Marilândia do Sul

DECISÃO

1. Trata-se de ação de declaração de autofalência proposta por **KPS INDUSTRIAL LTDA**, na qual este juízo decretou a falência da pessoa jurídica autora (seq. 15.1).

2. A Resolução n. 426-0E, de 07 de março de 2024, criou Varas Empresariais Regionais no Estado.

Conforme consta do Anexo III da referida Resolução, a Comarca de Marilândia do Sul pertence à Macrorregião de Maringá – 3ª Vara Cível e Empresarial Regional (art. 1º, inciso I, da Resolução 426).

Por sua vez, o Decreto Judiciário nº 179/2024 – D.M, de 12 de abril de 2024, regulamentou a instalação e a distribuição das Varas Empresariais Regionais criadas pela Resolução n. 426, de 7 de março de 2024.

O art. 3º de Decreto estabelece:

Art. 3º. Após a instalação das Varas Empresariais Regionais, as comarcas da respectiva macrorregião encaminharão as ações falimentares, recuperações judiciais e as demais que tenham curso no juízo da falência, ao Ofício do Distribuidor da comarca sede da vara regionalizada para redistribuição à respectiva unidade. (...)

§ 2º À exceção da macrorregião de Londrina, as unidades de origem terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da instalação para finalizar a redistribuição dos processos, conforme cronograma previsto no Anexo I deste Decreto Judiciário

De outro tanto, o ANEXO I, estabeleceu como data de instalação para a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, o dia 26 de julho de 2024.

1.1. Considerando que o presente feito se enquadra nas disposições do decreto, e já tendo sido instalada a respectiva Vara, **DECLINO a competência deste feito, e de seus incidentes, para 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.**

1.2. **REMETA-SE ao Ofício Distribuidor da Comarca sede da Vara Regionalizada para a redistribuição à respectiva unidade.**



2. Antes, porém, sobre os pedidos de informações acostados nos seqs. 31.2 e 37.1, reiterados no seq. 57.1, **DETERMINO** o encaminhamento do termo de compromisso assinado pelo administrador judicial designado (seq. 33.3) à 1ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, a fim de esclarecer as dúvidas apontadas em referidos sequenciais.

3. Sobre as penhoras no rosto dos autos solicitadas nos seqs. 28.1; 41.1; 54.1; e 63.1, **DEIXO de analisá-las**.

Isso porque, além deste juízo entender como incorreta a via eleita já que tais créditos são oriundos de execuções fiscais, as quais necessitam de ser devidamente classificadas via incidente de classificação de crédito público, nos moldes do art. 7º-A da Lei n. 11.101/2005, com declínio da competência consignado no item 1.1 deste expediente, compete à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá a análise destes e dos demais pedidos e diligências pendentes.

3.1. Comunique-se a 7ª Vara Federal de Londrina/PR, a respeito do decidido neste expediente, mencionando no corpo do ofício cada um dos processos indicados nos seqs. 28.1; 41.1; 54.1; e 63.1, a saber: 5000042-52.2019.4.04.7015/PR; 5007019-68.2020.4.04.7001/PR; 5015515-52.2021.4.04.7001/PR; e 5001703-08.2015.4.04.7015/PR.

4. Intimações e diligências necessárias.

Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira

Juiz de Direito

